



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 25 / 2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA EAD "LIBRAS".

O **Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins**, CNPJ nº 05.789.902/0001-72, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conjunto 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, representado por seu Presidente, o Desembargador **Marco Villas Boas**, e o **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, CNPJ nº 06.015.356/0001-85, situado no CENAF, Lote 7, Variante 2, Bairro Capucho, CEP 49081-000, Aracaju/SE, representado por seu Presidente, o Desembargador **Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima**, no uso de suas atribuições legais, celebram o presente Acordo de Cooperação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso do sistema EAD "LIBRAS", desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins como ferramenta para capacitação de servidores em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, na modalidade ensino a distância, ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transmissão parcial ou total do sistema EAD "LIBRAS" a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do TRE/TO, observadas as disposições de propriedade intelectual e da Lei nº 8.666/1993, bem como demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo - Os conteúdos serão disponibilizados em forma de arquivos de backup do sistema MOODLE em versão superior a 3.1.

Parágrafo Terceiro - O conteúdo será disponibilizado em ambiente na internet apropriado, conforme o tamanho dos arquivos, com endereço a ser indicado pela SECAP/COEDE/TRE-TO em momento posterior ao da assinatura do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO TRE/TO

2.1. São atribuições e responsabilidades do TRE/TO:

- a) disponibilizar ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sempre que possível, o sistema EAD "LIBRAS" na sua versão atualizada;
- b) fornecer suporte técnico à implementação do programa, a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda do TRE/TO;
- c) comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe qualquer alteração no programa;
- e
- d) informar ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO TRE/SE

3.1. São atribuições e responsabilidades do TRE/SE:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- b) o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe não poderá transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) manter o nome EAD "LIBRAS", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- e) integrar o EAD "LIBRAS", caso necessário, com os softwares que utiliza;
- f) prestar suporte, caso necessário, as suas unidades que utilizam o EAD "LIBRAS"; e
- g) encaminhar ao TRE/TO terceiros interessados em conhecer ou utilizar o EAD "LIBRAS".

3.2. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do EAD "LIBRAS", quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins", inclusive no ato normativo que instituir o EAD "LIBRAS", bem como nas notícias veiculadas pelo cessionário.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO

4.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO DOS SERVIDORES

5.1. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades

decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE ÔNUS

6.1. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo:

- a) por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste Acordo de Cooperação Técnica por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO PELO TRE-SE

8.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRE/SE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

9.2. O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento é celebrado por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Tribunal Regional Federal da 1ª Região para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente instrumento, que não tenham sido

resolvidas pela via administrativa.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/TO.

Palmas - TO, 06 de agosto de 2018



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Usuário Externo**, em 09/08/2018, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, Presidente**, em 09/08/2018, às 17:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **0923755** e o código CRC **91B6C368**.